

sobre os resíduos e atividades de responsabilidade da CBB/USPAM, incluindo relatórios de vistoria e de caracterização de resíduos e análises laboratoriais porventura existentes;

(III) Após a formalização do presente Termo, **compromete-se a agilizar a adoção das medidas necessárias, dentro de suas atribuições e competências administrativas- não financeiras**, para viabilizar o início imediato da implementação da avaliação ambiental preliminar;

(IV) para consecução das obrigações deste Termo de Compromisso/Cooperação, o Município se compromete a requerer, no âmbito de suas competências, e/ou agilizar a emissão das autorizações e licenças necessárias, inclusive para eventual intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou para supressão de vegetação, se necessário.

(V) adotar as medidas necessárias e disponíveis para garantir o acesso seguro de pessoas indicadas pelas **EMPRESAS** e pela **ARCADIS** à área para a realização da vistoria prevista na **PROPOSTA TÉCNICA** e providenciar, entre outras medidas, a limpeza, a abertura e a manutenção das vias de acesso às áreas a serem investigadas; e

(VI) garantir o policiamento constante na área, visando à segurança das pessoas que trabalharão na área, inclusive quanto às vias de acesso e controle de entrada e saída de pessoas.

IV. AS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete perante as **EMPRESAS** a fornecer todas as informações disponíveis às pessoas vinculadas à **ARCADIS** e às **EMPRESAS**, para execução dos trabalhos de avaliação ambiental preliminar, além de garantir que será autorizado amplo acesso às instalações da CBB/USPAM para execução das ações previstas na **Proposta Técnica**.

Parágrafo primeiro: No prazo de 15 (quinze) dias, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** notificará as demais empresas identificadas no Inquérito Civil, não relacionadas no Anexo I, para manifestarem interesse na Adesão ao presente Termo, concedendo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para tal manifestação, para os fins previstos no parágrafo 3º da Cláusula Terceira deste Termo.

Parágrafo segundo: Caso outras empresas venham a aderir ao presente Termo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informará às **EMPRESAS** para elaboração de novo rateio dos custos de implementação da **PROPOSTA TÉCNICA**.

Parágrafo terceiro: As **EMPRESAS** informarão à **ARCADIS** sobre eventual adesão de outros interessados, para fins de adequação de cronograma e celebração de contratos específicos com as empresas aderentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: As **EMPRESAS** se comprometem a se manifestar, no prazo de 30 dias após a entrega do relatório, o interesse na continuidade de discussões com o **MINISTÉRIO PÚBLICO** sobre as conclusões decorrentes do trabalho realizado pela **ARCADIS**.

V. AS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA: O **PROPRIETÁRIO** neste ato anui formalmente com as intervenções em seu Imóvel inerentes à consecução da avaliação ambiental preliminar objeto deste Termo de Cooperação. Nesse contexto, o **PROPRIETÁRIO** não criará qualquer embaraço aos trabalhos previstos na **PROPOSTA TÉCNICA**, praticando os atos que, dentro de sua alçada, mostrem-se necessários à execução da **PROPOSTA TÉCNICA**.

VI. TERMO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Compromisso/Cooperação passará a ter eficácia imediata a partir de sua assinatura pelas partes e permanecerá vigente e eficaz até o cumprimento do seu objeto (Cláusula Primeira) e de todas as suas obrigações.

Parágrafo Único: O inadimplemento no modo e no tempo pelas empresas importará vencimento antecipado, podendo ensejar o ajuizamento ou o prosseguimento das ações civis por parte do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Termo de Cooperação constitui título executivo extrajudicial, na forma da lei, vinculando as Partes e seus sucessores de forma irrevogável e irretroatável e sujeitando as Partes inadimplentes à execução judicial específica de todos os seus termos.

Parágrafo Primeiro: Considera-se inadimplente a Parte que, sem justo motivo, não cumpra voluntariamente as obrigações assumidas neste ato.

Parágrafo Segundo: Havendo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Cooperação, a Parte inadimplente deverá ser notificada para cumprir sua obrigação no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se justo motivo as hipóteses de caso fortuito e força maior, bem como a impossibilidade de se praticar determinado ato por dependência, intervenção ou omissão de terceiro.

VII. DIREITO DE REGRESSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As obrigações e direitos neste ato estipulados não prejudicam o direito de regresso das **EMPRESAS**, isolada ou conjuntamente, contra quem possa ser responsabilizado pelo passivo ambiental objeto deste Termo de

Cooperação.

VIII. AUSÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Compromisso/Cooperação não cria qualquer espécie de vínculo jurídico entre as **EMPRESAS**, excetuando-se o vínculo contratual específico objeto deste Termo de Compromisso/Cooperação, tampouco caracteriza fusão, *joint-venture*, consórcio ou qualquer outra figura jurídica passível de ser havida como eventual associação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo de Compromisso/Cooperação não implica a formação de qualquer vínculo de qualquer natureza entre uma Parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus funcionários e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de todas e quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, reivindicações e quaisquer direitos previdenciários.

IX. ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quaisquer alterações ou aditamentos a este Termo de Compromisso/Cooperação somente serão válidos se efetuados por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

X. RENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eventual tolerância, por qualquer das partes, da inexecução de quaisquer obrigações do Termo de Compromisso/Cooperação, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas.

XI. FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Ulianópolis, **ESTADO DO PARÁ**, como o único competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A Cláusula de eleição do foro é exclusiva para a discussão de eventuais controvérsias relacionadas ao Termo, não se aplicando a eventuais outras discussões judiciais envolvendo as partes.

E, por estarem as Partes de acordo com o Termo de Compromisso/Cooperação, firmam o presente em número de 03 (três) vias em igual teor e forma, assinadas por 02 (duas) testemunhas e uma assinatura dos compromissários em documento anexo.

Belém, 19 de agosto de 2016.

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO, *Promotor de Justiça Titular de Ulianópolis*

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, *Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente*

JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, *Promotor de Justiça Auxiliar do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente*

BRENDA CORRÊA LIMA AYAN, *Promotora de Justiça integrante do GACBB*

Márcio Silva Maués de Faria, *Promotor de Justiça integrante do GACBB*

MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

NEUSA DE JESUS PINHEIRO, *Prefeita de Ulianópolis*

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, *Procurador Jurídico de Ulianópolis*

PELAS EMPRESAS

EMPRESA

AKZO NOBEL LTDA.

ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

ALUBAR METAIS S.A.

ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

AMBEV

ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E

AGROPECUÁRIA LTDA.

BASF S.A.

BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.

BIC AMAZÔNIA S.A.

(incorporadora de BIC Brasil S.A.)

BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA.

BRASKEM S.A.

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA - CCC

SCARLAT COMERCIAL LTDA.

(atual denominação de Clorox do Brasil Ltda.)

COIMPA INDUSTRIAL LTDA.

DUPONT DO BRASIL LTDA.

ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.

EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.

GRANEL QUÍMICA LTDA.

HALLIBURTON PRODUTOS LTDA

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.

INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.

(atual denominação de Corn Products)

INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

MASA DA AMAZÔNIA S.A.

MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA (Atual denominação HAYES

LEMMERZ INDÚSTRIA DE RODAS S/A

MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA.

MIKROTONER QUÍMICA DA AMAZÔNIA EIRELE.

MINAGÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MRN MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

PANASONIC DO BRASIL LTDA.

PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.

PHILIPS DO BRASIL LTDA.

RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.

SAMSUNG SDI DO BRASIL LTDA.

SANTISTA WORK SOLUTION S.A.

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

(atual denominação de SHELL Brasil Ltda.)

SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

STOLTHAVEN SANTOS LTDA.

STONCOR CORROSION SPECIALISTS GROUP LTDA.

TRIMTEC LTDA.

VALE S.A.

VALE FERTILIZANTES

VOPAK BRASIL S.A.

YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.

YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

(atual denominação de Fort Dodge Saúde Animal Ltda.)

PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS

Protocolo 1002618

PORTARIA N.º 272/2016-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 4.721/2016-MP/PJG, de 1º de agosto de 2016, R E S O L V E :

CONCEDER às servidoras abaixo relacionadas, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com fulcro nos artigos 85 a 87, da Lei n.º 5.810/94:

NOME	PERÍODO
ADRIANO MAIA CORREA	26 a 28/7/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 02 de agosto de 2016.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa, em exercício

Protocolo 1002648

PORTARIA N.º 4.421/2016-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 176/2016-MP/CMP/Stm e anexos, de 07/06/2016, protocolizado sob o n.º 30214/2016, em 07/06/2016;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n.º 052/2016-ASS/SGJ-TA, de 17/06/2016, acolhido in totum;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24.01.94,

R E S O L V E :

I - INSTAURAR Sindicância Investigatória, objetivando a apuração de fatos narrados no supracitado expediente, nos termos da Lei Estadual n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

II - DESIGNAR os servidores estáveis WAGNER ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, os quais compõem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, constituída pela PORTARIA N.º 3769/2016-MP/PJG, 17/06/2016,

para integrarem a presente Sindicância Investigatória, nos termos do art. 199, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24.01.94, visando esclarecer a autoria, apurando-se a ocorrência de eventual falta funcional, constante do supracitado expediente.

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 201, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 19 de julho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça